



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

CONTRATO Nº 010/2020

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS E A EMPRESA LUIS RODOLFO CABRIOTE EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE ARTE E RECREAÇÃO JUNTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM VISTA A ATENDER A RESOLUÇÃO 109 DE 11/11/2019 (TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SÓCIOS ASSISTENCIAIS), NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) OU EM UNIDADE DA REDE SÓCIO ASSISTENCIAL, NO SEU TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA, E A ELE REFERENCIADA, COM ARTICULAÇÃO COM O SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF), DESTA MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS/SP.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura de Mariápolis, representada pelo Prefeito Sr. Valdir Dantas de Figueiredo, RG nº 18.737.050-3, CPF/MF: 069.832.888-40, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LUIS RODOLFO CABRIOTE EIRELI, CNPJ 30.904.832/0001-01, neste ato representado por Luis Rodolfo Cabriote, RG nº 33.989.650-4 SSP/SP e do CPF/MF 223.123.768-73, residente e domiciliado em Mariápolis/SP, na Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, nº 651, Bairro Centro, CEP 17810-000, denominada CONTRATADA, celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializado de execução de atividades de arte e recreação junto as crianças e adolescentes com vista a atender a Resolução 109 de 11/11/2019 (Tipificação Nacional dos Serviços Sócios Assistenciais), no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) ou em unidade da rede sócio assistencial, no seu território de abrangência, e a ele referenciada, com Articulação com o Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família (PAIF), deste município de Mariápolis/SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O curso seguirá o seguinte cronograma:

<b>Público – Alvo:</b> Atendidos pelo “Projeto Raio de Sol”	
<b>Número de Turmas:</b> 02 turmas	
<b>Quantidade Média de Usuários por Turma:</b> 40	
<b>Período:</b> Fevereiro a Dezembro de 2020	
Total de h/a mensais	70 horas
Valor h/a	R\$ 25,00
Valor mensal	R\$ 1.750,00
Valor Total do Serviço	R\$ 17.500,00

As atividades serão desenvolvidas no Projeto “Raio de Sol”, localizado na Rua São Sebastião, Centro, Mariápolis.

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal “José Alves Rodrigues”  
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 – Mariápolis - SP  
e-mail: pmariap@terra.com.br  
www.mariapolis.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

A empresa contratada deverá participar de reuniões de equipe quando convocada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Responsabilidade do Gerenciamento**

A execução do contrato, ou instrumento equivalente, oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Mariópolis, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através da servidora Rosangela Barbosa da Silva Dantas, Secretária de Assistência e Promoção Social, de acordo com a Portaria nº 004, de 03 de Janeiro de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

(a-) Advertência por escrito;

(b-) Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado, (Artigo 86 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95);

(c-) Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;

(d-) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades de que trata a cláusula anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 17.500,00** (dezesete mil, quinhentos reais), com remuneração mensal de **R\$ 1.750,00** (um mil, setecentos e cinquenta reais), por um período de **10 (dez) meses**, iniciará imediatamente após a assinatura do Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional programática	Categoria econômica	Ficha
08.243.0016.2023	3.3.90.39	143/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta-corrente do contratado e/ou na Tesouraria Municipal, com o prazo de até 30 (trinta) dias, **a contar da apresentação da respectiva fatura devidamente atestada no verso pelo responsável, devendo ser apresentado Relatório Mensal de Atividades realizadas e Registro Fotográfico.**

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

Os preços constantes no presente contrato serão fixos e irreeajustáveis.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de **10 (dez) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado, de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Processo nº 018/2020 – Dispensa de licitação nº 008/2020, bem como todas as obrigações pela proposta.

Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas que advenham da execução do presente contrato.

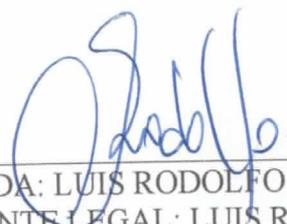


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

E, por estarem assim, justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram.

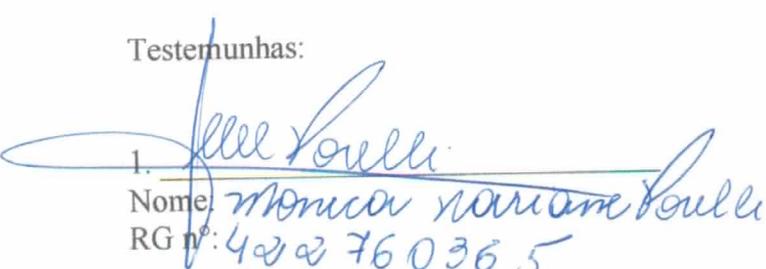
Mariápolis/SP, 06 de Fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS  
PREFEITO: VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO

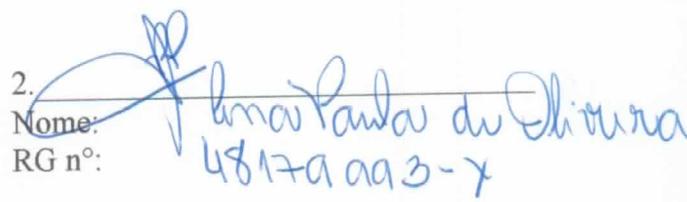
  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA: LUIS RODOLFO CABRIOTE EIRELI  
REPRESENTANTE LEGAL: LUIS RODOLFO CABRIOTE

Testemunhas:

1.

  
Nome: Monica Naraam Louli  
RG nº: 422760365

2.

  
Nome:  
RG nº:

Ana Paula de Oliveira  
48179993-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS/SP.

CONTRATADO: LUIS RODOLFO CABRIOTE EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 010/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE ARTE E RECREAÇÃO JUNTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM VISTA A ATENDER A RESOLUÇÃO 109 DE 11/11/2019 (TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SÓCIOS ASSISTENCIAIS), NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) OU EM UNIDADE DA REDE SÓCIO ASSISTENCIAL, NO SEU TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA, E A ELE REFERENCIADA, COM ARTICULAÇÃO COM O SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF), DESTE MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS/SP.

ADVOGADO (S): (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mariápolis, 06 de Fevereiro de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Rosangela Barbosa da Silva Dantas

Cargo: Secretária de Assistência e Promoção Social

CPF: 117.274.218-92      RG: 13.322.620-7

Data de Nascimento: 05/04/1969



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

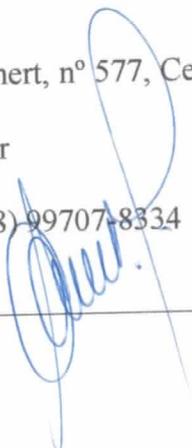
Endereço residencial completo: Rua Roberto Melchert, nº 577, Centro, Mariópolis/SP – CEP:  
17.810-000  
E-mail institucional: assistenciamaria@gmail.com  
E-mail pessoal: rosebarbosadantas@yahoo.com.br  
Telefone(s): (18) 99705-3867

Assinatura: 

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Valdir Dantas de Figueiredo  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 069.832.888-40 RG: 18.737.050-3  
Data de Nascimento: 08/01/1969  
Endereço residencial completo: Rua Roberto Melchert, nº 577, Centro, Mariópolis/SP – CEP:  
17.810-000  
E-mail institucional: gabinete@mariapolis.sp.gov.br  
E-mail pessoal: valdantasvd@yahoo.com.br  
Telefone(s): residencial (18) 3586-1163; celular (18) 99707-8334

Assinatura: 

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Luis Rodolfo Cabriote  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 223.123.768-73 RG: 33.989.650-4 SSP/SP  
Data de Nascimento: 29/10/1980  
Endereço residencial completo: Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, nº 651, Bairro Centro,  
Mariópolis/SP, CEP 17810-000  
E-mail institucional:  
E-mail pessoal: rudolfycabriote@hotmail.com  
Telefone(s): (18) 99673-7839

Assinatura: 

Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16**

**ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CNPJ Nº: 51.405.231/0001-16

CONTRATADA: LUIS RODOLFO CABRIOTE EIRELI

CNPJ Nº: 30.904.832/0001-01

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 010/2020

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2020

VIGÊNCIA: 10 (DEZ) MESES

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE ARTE E RECREAÇÃO JUNTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM VISTA A ATENDER A RESOLUÇÃO 109 DE 11/11/2019 (TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SÓCIOS ASSISTENCIAIS), NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) OU EM UNIDADE DA REDE SÓCIO ASSISTENCIAL, NO SEU TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA, E A ELE REFERENCIADA, COM ARTICULAÇÃO COM O SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF), DESTA MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS/SP.

VALOR (R\$): 17.500,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Mariópolis/SP, 06 de Fevereiro de 2020.

Responsável

**VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO**

Prefeito Municipal